



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR AO 59/2024 – PL 52/2024

Parecer jurídico complementar ao projeto de lei nº 52/2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas/MG para o exercício financeiro de 2025.”

Após aprofundamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, em relação ao limite (percentual) de suplementação em relação à abertura de crédito, vem a Assessoria Jurídica da Legislativo municipal emitir parecer complementar no que diz respeito ao parâmetro fixado no PL 52 de 2024, retificando o que já havia sido mencionado acerca do tema, onde houve a anuência da suplementação no importe de 25%, uma vez que, até então, esse era o limite aceito pelo TCE/MG.

Conforme a pesquisa interna realizada, em especial, junto ao Processo: 1147870 do TCE/MG, o direcionamento é que a suplementação orçamentária se limite a 20%. Essa diretriz visa manter um equilíbrio entre o planejamento inicial aprovado pela Câmara Municipal e as eventuais modificações que se façam necessárias ao longo do exercício.

A suplementação orçamentária é um instrumento de flexibilização orçamentária previsto na legislação brasileira, tendo respaldo na Constituição Federal (art. 167, inciso V) e na Lei nº 4.320/64 (art. 40), que regulamenta as finanças públicas no país. Essas normas permitem que os créditos adicionais suplementares sejam autorizados por lei para atender despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual (LOA), sendo essencial para garantir a execução adequada das políticas públicas.

A legislação permite que cada ente federativo estabeleça um limite para os créditos adicionais suplementares, o qual pode ser determinado por meio de um percentual específico da LOA, como parte do equilíbrio orçamentário e do controle financeiro. A decisão sobre o limite para suplementação é de competência do Legislativo, que ao aprovar a LOA fixa as diretrizes para o executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Em Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado adota uma posição cautelosa e orienta para que o percentual de suplementação autorizado pela Câmara Municipal seja o mais restritivo possível, visando maior controle sobre o uso dos recursos e evitando alterações significativas no planejamento orçamentário previamente aprovado. O TCE-MG destaca a importância de se observar a capacidade de controle legislativo sobre as finanças municipais e de se evitar um excesso de suplementações que poderiam desvirtuar o orçamento aprovado.

Atualmente, o TCE-MG, em suas orientações e entendimentos, recomenda que o percentual de suplementação autorizado pelo Legislativo seja equilibrado e não excessivo, de modo a manter a essência do orçamento aprovado. Atualmente, as orientações do TCE-MG apontam para um percentual de até 20% como um valor razoável, com o intuito de preservar o planejamento e o controle do orçamento e, ao mesmo tempo, permitir alguma flexibilidade ao Executivo. Percentuais maiores são vistos com cautela, já que podem comprometer o rigor do planejamento orçamentário e a fiscalização legislativa, diluindo a autoridade da LOA aprovada.

Diante do entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais e da fundamentação legal, a fixação de um limite de 20% para a suplementação de créditos adicionais pode ser considerada uma prática recomendada e juridicamente fundamentada. Esse percentual atende tanto ao equilíbrio financeiro quanto à necessidade de controle legislativo, estando em consonância com as boas práticas de gestão pública e com as orientações do TCE-MG.

Diante do exposto, essa assessoria indica que seja reanalisada a possibilidade de emenda ao Art. 4º I, do referido PL, ajustando o limite de suplementação para o importe de 20%, por ser uma prática apropriada e prudente, alinhada ao entendimento do TCE-MG e aos princípios de legalidade e responsabilidade fiscal.

Bom Jardim de Minas-MG, 11 de novembro de 2024.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104